



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2012. CAN. APO. 18870/12

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé

INTERESSADA: Maria José Pinheiro da Silva

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 4951 /2012

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

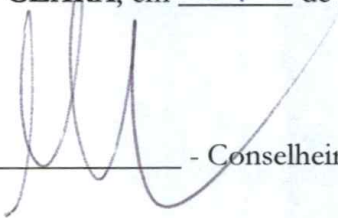
Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** de interesse da Senhora **Maria José Pinheiro da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Canindé, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, **apreciar a legalidade** do ato de aposentadoria n.º 027/2012, fl. 95, datado de 02/07/2012, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, e **AUTORIZAR O REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

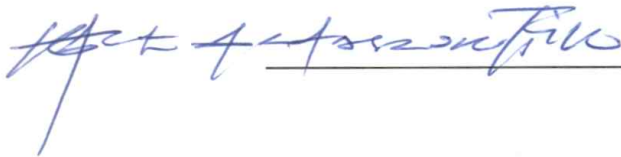
Expedientes necessários.

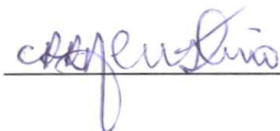


ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de setembro de  
2012.

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Presidente

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Relator

Fui presente:  \_\_\_\_\_ - Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

PROCESSO N.º: 2012. CAN. APO. 18870/12

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé

INTERESSADA: Maria José Pinheiro da Silva

NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, requerida pela Senhora **Maria José Pinheiro da Silva**, servidora do Município de Canindé, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de n.º 027/2012 (fl. 95), assinado pelo Senhor Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal, e pela Senhora Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente do IPMC, datado de 02/07/2012, fixa o valor mensal do benefício em **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 12º Inspetoria da DIRFI emitiu a Informação n.º 10.978/2012 (fls. 99/100), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio do nobre Procurador, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, emitiu o Parecer n.º 6.991/2012 (fl. 104), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

É o Relatório.

### RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspetoria (fls. 99/100) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável, bem como a manifestação ministerial opinando pela legalidade e registro do Ato (fl. 104).

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analise*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.

### VOTO

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista a Informação da Inspetoria (fls. 99/100) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 104), **VOTO** pelo **REGISTRO do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** da servidora **Maria José Pinheiro da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental Município de Canindé, no valor mensal de **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**.

**Expedientes necessários.**



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

---

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de  
setembro de 2012.

HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

*Conselheiro*

- RELATOR -